



CÓDIGO DE ÉTICA



CÓDIGO DE ÉTICA

Índice

1. Mensagem do Conselho de Administração	4
2. Valores e Princípios	5
3. Abrangência e Escopo	6
4. Compromissos de Conduta	7
4.1. Ambiente de Trabalho	7
4.2. Bens da COMPANHIA - Utilização e Preservação	8
4.3. Meio Ambiente	8
4.4. Relações com Terceiros - Mercado Privado e Administração Pública	9
4.4.1. Formação de Parcerias, Consórcios e SPE´s.....	9
4.4.2. Fornecedores, Subcontratados e Terceiros Contratados.....	9
4.4.3. Trato com Agentes Privados e Públicos	10
4.4.4. Procedimentos Competitivos (inclusive Licitações Públicas) e Contratos Públicos e Privados.....	10
4.4.5. Fiscalização pelo Poder Público ou por Agentes Privados Credenciados pelo Poder Público	11
4.5. Combate à Corrupção	11
4.6. Brindes, Presentes e Entretenimento	12
4.7. Contribuições para Partidos Políticos ou Campanhas Eleitorais.....	13
4.8. Valores e os interesses organizacionais.....	13
4.9. Registros contábeis.....	14
4.10. Sigilo de informações confidenciais.....	14
4.11. Fusões e Aquisições	15
5. Treinamentos	15



6. Comitê de Ética	15
7. Canal de Ética	17
8. Sanções	18
9. Gestão do Código	19



1. Mensagem do Conselho de Administração

A Orizon Valorização de Resíduos S.A. ("Orizon" ou "COMPANHIA"), atual denominação da Haztec Investimentos e Participações S.A., com sede na Rua Joaquim Palhares, nº 40, 1º andar, Cidade Nova - Rio de Janeiro (RJ) – é resultado da mudança de razão social da Haztec Investimentos e Participações S.A., sucedendo a mesma em suas atividades regulares e representações frente a acionistas, investidores, credores e em demais interesses.

A COMPANHIA tem por objeto social a participação em outras sociedades comerciais ou civis como sócia, acionista ou quotista, tanto no país como no exterior e outras atividades afins.

O contexto operacional das controladas diretas da COMPANHIA é apresentado a seguir:

Orizon Meio Ambiente:

A Orizon Meio Ambiente S.A. ("Orizon Meio Ambiente"), anteriormente denominada Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S.A., foi constituída no ano de 1999 e tem como objetivo investir e atuar nos seguintes segmentos:

- tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos;
- energia de biogás, fornecimento de biogás e créditos de carbono;
- beneficiamento de resíduos; e
- engenharia ambiental.

Foxx Holding:

A Foxx Holding é uma sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo (SP) que tem como objeto social a participação em outras sociedades comerciais ou civis como sócia, acionista ou quotista, tanto no país como no exterior. A Foxx Inova Ambiental S.A. é uma holding de participações subsidiária integral da Foxx Holding, que tem como investimentos: (i) participação majoritária (67%) da Foxx URE JP, que detém a concessão do aterro sanitário de João Pessoa (PB), e (ii) é única acionista da Unidade de Recuperação Energética ("URE") de Barueri, o primeiro projeto de geração de energia elétrica a partir da queima de resíduos (*waste-to-energy*) da América Latina. A URE Barueri detém a concessão, em formato de Parceria Público-Privada, do projeto de



geração de energia a partir dos resíduos (*waste-to-energy*) que será implantado no município de Barueri, na Região Metropolitana de São Paulo.

Os mesmos valores e princípios da COMPANHIA devem, portanto, orientar o comportamento de todos os colaboradores da COMPANHIA e de suas subsidiárias – tanto dos executivos, como dos que implementam cotidianamente os nossos negócios, seja no que se refere às relações travadas no âmbito interno da corporação, como com clientes (públicos e privados), parceiros, fornecedores e terceiros.

Dessa forma, a fim de melhor assegurar a adequação de nossas atividades aos valores e princípios da COMPANHIA, bem como à legislação vigente, elaboramos este Código de Ética, por meio do qual estabelecemos de forma clara e precisa os padrões de comportamento que devem ser adotados pelos nossos colaboradores, internos ou externos, no Brasil e/ou no exterior, como parâmetro de suas ações junto outros colaboradores, clientes, fornecedores, concorrentes, prestadores de serviços e demais terceiros a fim de garantir a plena excelência no desenvolvimento dos nossos negócios.

2. Valores e Princípios

Nossa atuação e a atuação de nossos colaboradores devem estar sempre pautadas pela aplicação cotidiana dos seguintes valores:

- (i) **integridade** - que nos obriga a desempenhar nossas atividades em estrita observância da lei, regulamentos e demais normas aplicáveis à COMPANHIA;
- (ii) **inspiração** - que nos motiva e impulsiona a atuar sempre com correção e persecução das metas;
- (iii) **valorização da sociedade** - com destaque ao espírito de pertencimento, nos compele a respeitar os valores e necessidades dos entes relacionados; e
- (iv) **sustentabilidade** - a busca por continuidade em todos os sentidos, social, ambiental e econômica.

Os valores acima descritos baseiam, ainda, os nossos princípios empresariais:

- excelência em governança corporativa;



- desenvolvimento de tecnologia e parcerias estratégicas visando soluções inovadoras;
- valorização do conceito de ASG como parte integrante do negócio;
- responsabilidade social com as comunidades onde atuamos;
- capacitação e valorização dos funcionários; e
- retorno expressivo aos acionistas e investidores.

3. Abrangência e Escopo

Este Código de Ética (“Código”), que contém regras gerais de condutas éticas, baseadas nos nossos valores e princípios, assim como na legislação vigente, visa orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome, interesse ou benefício da COMPANHIA e de suas subsidiárias, seja interna ou externamente, e todas as atividades por eles desenvolvidas.

Estão abrangidos por este Código todos os colaboradores da COMPANHIA e de suas subsidiárias, independentemente do seu nível hierárquico, incluindo funcionários, estagiários, terceirizados, membros do Conselho de Administração e de Comitês, Diretores, executivos e demais colaboradores (doravante simplesmente “colaboradores”). O Código é previamente apresentado a fornecedores, representantes, prestadores de serviços, consultores, agentes ou demais terceiros que atuem em nome da COMPANHIA e de suas subsidiárias, para que atestem o seu cumprimento.

As empresas integralmente controladas pela COMPANHIA também estão abrangidas por este Código e vinculadas ao Programa de Compliance aderente às disposições aqui contidas. As empresas afiliadas não controladas pela COMPANHIA devem ser estimuladas a adotar e seguir as diretrizes previstas neste Código correspondentes aos negócios que realizam.

Não obstante o disposto neste Código, ficam todos os colaboradores também sujeitos ao cumprimento integral das normas previstas na (i) Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos (“Política de Brindes”); (ii) Política Anticorrupção; (iii) Política de



Contratação de Fornecedores; (iv) Política de Doações e Patrocínios; e (v) Política de Parcerias, as quais, conjuntamente, são referidas como “Políticas de Compliance”, sendo certo que todas as práticas e ações da COMPANHIA no sentido de cumprimento, aplicação, promoção, aperfeiçoamento, e fiscalização das referidas Políticas de Compliance e deste Código, são referidos como “Programa de Compliance”, o qual foi originalmente aprovado em reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Nesse sentido, são indicadas, abaixo, regras gerais de conduta relativas às situações mais frequentemente enfrentadas no dia-a-dia da empresa. Essas regras são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos e cada um dos colaboradores, devendo servir, também, como orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste Código.

O desempenho de atividades no âmbito da COMPANHIA está condicionado à observância da legislação em vigor e das regras e princípios estabelecidos neste Código e nas demais políticas da COMPANHIA, que devem ser amplamente divulgados e conhecidos por todos aqueles que se encontram por eles abrangidos.

4. Compromissos de Conduta

4.1. Ambiente de Trabalho

A integridade é o valor que norteia a COMPANHIA a buscar, de forma incessante, a união entre seus colaboradores, através da cooperação interna, boa comunicação e apoio mútuo. Além disso, as relações entre a COMPANHIA e seus colaboradores devem ser orientadas pela confiança, transparência e dignidade.

A fim de garantir a aplicabilidade dos valores de integridade, inspiração, transparência e dignidade, todos os colaboradores da COMPANHIA devem tratar e ser tratados com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual,



sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou por quaisquer terceiros ligados à COMPANHIA, sob qualquer aspecto e em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Ademais, a COMPANHIA se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências da legislação vigente. Cada um dos colaboradores da COMPANHIA deverá, no exercício das suas funções, seguir todos os avisos, normas e procedimentos da COMPANHIA, bem como de acordo com as leis de segurança e saúde aplicáveis. É, ainda, absolutamente proibido estar sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo, seja no âmbito interno da empresa ou, ainda, externamente, quando atuando em representação da empresa, em respeito à valorização da sociedade.

4.2. Bens da COMPANHIA - Utilização e Preservação

Visando a assegurar a qualidade dos serviços prestados, a COMPANHIA disponibiliza aos seus colaboradores o uso de bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos colaboradores usar corretamente e, ainda, zelar pelos recursos disponibilizados pela COMPANHIA, evitando quaisquer desperdícios. O uso dos recursos deverá, portanto, estar inexoravelmente vinculado à atividade profissional desenvolvida no âmbito da COMPANHIA, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso da COMPANHIA.

4.3. Meio Ambiente

A COMPANHIA crê no uso sustentável do meio ambiente como condição essencial ao desenvolvimento e sucesso de seu negócio, comprometendo-se a protegê-lo e, ainda, a mitigar eventuais impactos adversos decorrentes de suas atividades.



4.4. Relações com Terceiros - Mercado Privado e Administração Pública

4.4.1. Formação de Parcerias, Consórcios e SPE's

A COMPANHIA crê na competitividade como item fundamental para a manutenção de nossos negócios, estando absolutamente comprometida com todos os regramentos contidos na legislação concorrencial, cabendo, portanto, a cada um dos colaboradores da COMPANHIA conhecer e cumprir as leis concorrenciais aplicáveis ao nosso negócio em particular.

Além disso, quando da formação de Parcerias Empresariais, Consórcios e Sociedades de Propósito Específico – SPE's, os nossos colaboradores devem, invariavelmente, buscar parceiros que se identifiquem e comprometam-se com os valores, princípios e compromissos contidos neste Código, sendo certo que a formalização de Parcerias, Consórcios ou a participação em SPE's deverá ter como condição precedente a adesão, por todos os participantes, às regras previstas neste Código ou o comprometimento com a prática de regras compatíveis com este Código, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente.

4.4.2. Fornecedores, Subcontratados e Terceiros Contratados

A COMPANHIA preza incondicionalmente pela qualidade do trabalho que desenvolve, principalmente quando realizado em parceria com outras empresas.

Portanto, a fim de evitar que tal valor possa ser prejudicado, os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pela COMPANHIA deverão ter conhecimento das normas do Código de Conduta do Fornecedor (PCO-003) e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a COMPANHIA, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou documento equivalente, sendo certo que até o momento da contratação o Código de Conduta do Fornecedor será disponibilizado às contrapartes contratuais.



O Comitê de Ética da COMPANHIA poderá dispensar, observada regulamentação própria sobre o tema, a exigência descrita no parágrafo acima nas contratações para aquisição de bens ou serviços comuns ou corriqueiros, tais como bens de prateleira, a exemplo de material de consumo, alimentos, veículos de passeio para uso da empresa, telefonia, etc.

4.4.3. Trato com Agentes Privados e Públicos

A atuação dos colaboradores da COMPANHIA, seja com agentes públicos ou privados, deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético.

A COMPANHIA atua em um setor altamente regulado e que requer interação frequente com uma série de entidades e autoridades governamentais. Por esse motivo, o contato entre nossos colaboradores e agentes públicos deve ser realizado com cautela e em atenção às medidas instituídas pela COMPANHIA para prevenir e/ou mitigar quaisquer riscos decorrentes dessas interações.

4.4.4. Procedimentos Competitivos (inclusive Licitações Públicas) e Contratos Públicos e Privados

A COMPANHIA crê que a qualidade, a competitividade e a capacidade de adaptação são pilares fundamentais à perpetuação de nosso negócio em condições de mercado cada vez mais exigentes. Acreditamos que um mercado competitivo é capaz de propiciar o crescimento, o desenvolvimento e a manutenção de nossas atividades.

Em razão de tais princípios, é vedado aos colaboradores da COMPANHIA praticar quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos competitivos, públicos ou privados, sendo também expressamente proibida a realização de atos que visem a corromper representantes da administração pública ou do mercado privado, notadamente com a finalidade de



obtenção de vantagem ou benefícios indevidos através da celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público ou privado.

4.4.5. Fiscalização pelo Poder Público ou por Agentes Privados Credenciados pelo Poder Público

As atividades desenvolvidas pela COMPANHIA são sempre norteadas pelos mais elevados padrões da ética comercial. É obrigatório, portanto, que os colaboradores da COMPANHIA permitam o amplo desenvolvimento de eventual fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, bem assim a que venha a ser desempenhada por empresas privadas em razão de acordo ou contrato firmado com o Poder Público, nos moldes da legislação vigente, em quaisquer dos casos, sem embargo do exercício pela COMPANHIA das garantias e proteções legais que lhes sejam asseguradas.

4.5. Combate à Corrupção

A COMPANHIA espera que todos os seus colaboradores conduzam as suas atividades em total conformidade com os princípios e diretrizes previstos neste Código, nas Políticas de Compliance e no Programa de Compliance da COMPANHIA, e nas leis e regulamentos aplicáveis, em especial aquelas que proíbem práticas de corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), e suas futuras alterações.

São terminantemente vedadas as seguintes práticas:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira para a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou na Lei de Improbidade Administrativa;



- utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento competitivo, ou qualquer contrato dele decorrente;
- afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.6. Brindes, Presentes e Entretenimento

Sem prejuízo das disposições presentes na Política de Brindes, a distribuição de brindes pelas empresas, notadamente quando parte de distribuição generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, fazem parte das relações comerciais rotineiras do mercado, sendo tal prática absolutamente permitida pela legislação vigente.

Não obstante, nossos colaboradores devem, ao pretender enviar ou oferecer brindes, presentes ou hospitalidades aos agentes do mercado privado e da administração pública, respeitar os limites fixados em normas internas e pelo Comitê de Ética. Além disso, naquilo que se refere aos representantes do Poder Público, nossos colaboradores devem observar os limites admitidos pela legislação vigente a respeito do tema.

Nos termos da Política de Brindes, a oferta, entrega ou promessa de presente, entretenimento, viagem ou outras hospitalidades deve ser sempre reportada ao Comitê de Ética quando ultrapassar o valor de: (i) R\$ 300,00 em um único ato; ou (ii) R\$ 500,00 totais, por diferentes atos, dentro de um período de 12 meses. Caso o destinatário seja



agente público e/ou pessoa politicamente exposta, na forma da lei, o Comitê de Ética deve sempre aprovar previamente, de forma expressa e por escrito.

4.7. Contribuições para Partidos Políticos ou Campanhas Eleitorais

Nenhum colaborador ou terceiro está autorizado a realizar doação ou qualquer tipo de contribuição que caracterize ou que possa ser interpretada como doação a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos em nome ou com recursos ou bens da COMPANHIA.

É terminantemente vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens, de pessoal ou de favor que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei, em contrariedade com as normas eleitorais ou as políticas estabelecidas pela COMPANHIA.

4.8. Valores e os interesses organizacionais

As atividades desenvolvidas pelos colaboradores da COMPANHIA são pautadas, dentre outros, pelos valores da integridade e da valorização da sociedade. Estes são os valores que fazem com que a empresa e seus colaboradores tenham os mesmos objetivos. Desse modo, é vedada a atuação de qualquer colaborador em atividades que possam gerar conflitos de interesse.

Sem prejuízo das disposições e dever de integral cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da COMPANHIA, haverá conflito de interesses quando, por razões de caráter pessoal ou de terceiro vinculado ao colaborador, as atividades realizadas ou que o colaborador pretenda realizar possam, direta ou indiretamente, divergir, confrontar ou violar os interesses da COMPANHIA. Nesses casos, o colaborador eventualmente conflitado deve comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da COMPANHIA qualquer informação relevante de qualquer fato que possa impedir sua participação em atividades ou projetos específicos.



Ademais, o colaborador que decidir candidatar-se a cargos públicos ou políticos deverá, imediatamente, se afastar de suas atividades no âmbito da COMPANHIA, sendo esta uma hipótese de conflito de interesses.

4.9. Registros contábeis

É com base na crença na transparência que todos os registros contábeis e financeiros da COMPANHIA devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis.

Os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais da COMPANHIA, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

4.10. Sigilo de informações confidenciais

Dentre os principais valores que permeiam as atividades da COMPANHIA, a integridade e inspiração nos obrigam a ter responsabilidade com nossos compromissos e fazem com que a COMPANHIA transmita sempre confiança.

Sem prejuízo das disposições e dever de integral cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como a Política de Negociação de Valores Mobiliários da COMPANHIA, os nossos colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de todas e quaisquer informações a que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, independentemente se estas atividades venham a ser desenvolvidas para a administração pública ou para o mercado privado, sendo especialmente vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de outros projetos. A obrigação de manter sigilo de informações confidenciais permanece mesmo após a extinção da relação de trabalho.



É proibida a divulgação de informações relativas aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da COMPANHIA, em especial aquelas confidenciais e privilegiadas, a qualquer veículo de mídia, fornecedores, órgãos, entidades, concorrentes, parceiros ou ex-colaboradores, bem como a utilização dessas informações para qualquer outro fim que não o devido cumprimento das suas funções junto à COMPANHIA, devendo ser observadas as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários da COMPANHIA.

4.11. Fusões e Aquisições

A condução de operações societárias como processos de fusões, aquisições ou reestruturações societárias pela COMPANHIA deve ser precedida de medidas de auditoria anticorrupção na empresa-alvo, a fim de identificar se a empresa-alvo e seus sócios estiveram ou estão envolvidos em alegações ou investigações de corrupção ou outras condutas criminosas ou antiéticas, e se possuem procedimentos de integridade para a prevenção, detecção e remediação de riscos de corrupção em linha com a Lei Anticorrupção e legislação correlata. Com base nesta análise, a COMPANHIA poderá avaliar os riscos inerentes e maneiras de prosseguir ou não com a operação pretendida.

5. Treinamentos

A COMPANHIA promove treinamentos, de periodicidade mínima anual, a todos os seus colaboradores para qualificação e conscientização acerca dos valores, princípios, condutas e conceitos previstos neste Código.

O comparecimento aos treinamentos é obrigatório e a presença é controlada através dos meios adequados.

6. Comitê de Ética

O Comitê de Ética é a instância interna independente e autônoma da COMPANHIA, que visa enraizar a cultura de conformidade e ética, a mitigação de riscos e prejuízos e a



observância da legislação vigente. O Comitê de Ética é composto por no mínimo três membros permanentes, de acordo com as previsões estabelecidas em seu Regimento Interno.

Sem prejuízo das competências e demais disposições previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética, suas atribuições incluem:

- (i) zelar pelo cumprimento deste Código, esclarecer dúvidas e orientar os colaboradores quanto ao seu conteúdo;
- (ii) submeter à aprovação do Conselho de Administração eventuais propostas de alteração ao Regimento Interno do Comitê de Ética, a este Código de Ética e às Políticas de Compliance da COMPANHIA;
- (iii) elaborar, disseminar e fiscalizar a implementação de medidas visando a mitigar riscos através da criação de controles internos, indicadores de riscos e ferramentas para gestão e controle do Programa de Compliance, a fim de tornar efetivo o cumprimento das diretrizes contidas neste Código de Ética, nas Políticas de Compliance, documentos correlatos e na legislação pertinente;
- (iv) determinar a aplicação de sanções aos casos de infrações deste Código, com base nos resultados das apurações conduzidas pelo *Compliance Officer* da COMPANHIA;
- (v) avaliar e investigar as potenciais condutas antiéticas levadas ao seu conhecimento, mediante denúncia ou de ofício, podendo solicitar documentos, entrevistar pessoas e conduzir quaisquer outras diligências que julgar pertinente para o esclarecimento das situações relatadas;
- (vi) apresentar anualmente ao Comitê de Auditoria os resultados dos trabalhos de investigação e o tratamento dado às denúncias recebidas por meio do Canal de Ética, sejam referentes a violações a este Código de Ética, às políticas e procedimentos ou a quaisquer dispositivos legais e normativos aplicáveis à COMPANHIA;
- (vii) emitir atos normativos, de forma a detalhar e complementar as disposições deste Código de Ética, das Políticas de Compliance e do Regimento Interno do Comitê de Ética;



- (viii) tomar quaisquer medidas e providências adicionais e cabíveis para tornar efetivo o Programa de Compliance da COMPANHIA;
- (ix) promover o treinamento, a divulgação e a capacitação dos colaboradores sobre esse Código, as demais políticas e procedimentos da COMPANHIA e a legislação aplicável relativa a matéria, bem como eventuais outras normas e procedimentos correlatos ao Programa de Compliance; e
- (x) monitorar o Programa de Compliance de forma periódica.

7. Canal de Ética

A COMPANHIA possui um Canal de Ética destinado a todos os colaboradores e terceiros que desejem registrar denúncias relacionadas a violações ou suspeitas de violações a este Código, bem como às demais políticas e procedimentos adotados pela COMPANHIA, ou a qualquer lei ou regulamento a ela aplicável.

O Canal de Ética é gerido por empresa terceirizada independente e consiste em ferramenta segura, sigilosa e imparcial, disponível para os públicos externo e interno da COMPANHIA. O Canal de Ética pode ser acessado de forma gratuita pelos seguintes meios:

Ligações de qualquer lugar do Brasil para o
telefone 0800 512 6644
(à disposição 24 horas por dia, 7 dias por semana) e
pelo **website** <https://www.contatoseguro.com.br/orizon>.

A COMPANHIA assegura a confidencialidade das informações recebidas e possibilita e assegura o anonimato a todos aqueles que preferem não se identificar. A COMPANHIA não tolera qualquer forma de retaliação contra o denunciante que tenha feito uma comunicação de boa-fé, ainda que ao final seja considerada improcedente. Por essa razão, eventual retaliação será considerada uma violação ao presente Código, sujeitando os infratores às sanções e medidas disciplinares previstas no item 4.15.



Devido à alta autonomia conferida ao Comitê de Auditoria e o Comitê de Ética, a atuação conjunta de ambos estabelece mecanismos suficientes para que sua aplicação seja efetiva em relação às pessoas que, porventura, participem das, ou possam influenciar nas, investigações (inclusive membros da alta administração). Portanto, a independência da estrutura de apuração, o duplo controle e os fluxos de informação são capazes de garantir que serão submetidas as análises e recomendações às instâncias competentes para aplicação das sanções.

Para assegurar a razoabilidade das ações e decisões do processo de apuração de denúncias, se uma alegação comunica potencial violação perpetrada por um colaborador integrante do processo de gestão do Canal de Ética, em nenhuma circunstância, ele, sua equipe ou ainda o seu gestor, terão acesso aos registros da alegação. Nessa hipótese, as atividades de apuração e deliberações serão designadas a outras equipes. Em casos específicos, o Comitê de Auditoria poderá ainda deliberar acerca da contratação de parceiros externos de modo a garantir a condução de uma investigação independente.

Em caso de denúncias que envolvam o Comitê de Auditoria, o Comitê de Ética, ou seus respectivos membros, o Conselho de Administração será o responsável pela apuração. Similarmente, denúncias que envolvam matérias compreendidas nas competências do Comitê de Auditoria serão diretamente encaminhadas para sua apuração e deliberação.

Casos envolvendo o Conselho de Administração ou seus membros serão apurados pelo Comitê de Auditoria e Comitê de Ética. Casos de envolvimento de membros da Diretoria, por sua vez, serão encaminhados diretamente pela Área de Compliance e Gestão de Riscos ao Conselho de Administração para deliberação e tratativas.

8. Sanções

Os colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições deste Código, das demais políticas e procedimentos da COMPANHIA ou da legislação vigente poderão ser penalizados com a aplicação das seguintes sanções, seguindo-se os critérios de proporcionalidade e gradatividade:



- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- d) rescisão do contrato de trabalho; e/ou
- e) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, agentes ou terceiros que atuem em nome da COMPANHIA poderão ter pagamentos suspensos ou relações comerciais encerradas, resguardado o direito de a COMPANHIA buscar eventuais medidas judiciais contra os envolvidos.

Não obstante as penalidades acima previstas, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos deste Código.

9. Gestão do Código

O Comitê de Ética é responsável por orientar e prestar esclarecimentos sobre este Código, solucionando eventuais lacunas ou pontos omissos. As dúvidas poderão ser enviadas por meio do compliance@haztec.com.br.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Histórico		
Original/Modificações	Data	Versão
Lançamento do Código de Ética	20/02/2019	1
Atualização de conteúdo	14/12/2020	2
Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em 14/12/2020		